



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 20/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 23 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

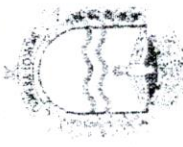
Dois Córregos, 12 de abril de 2021.

PROTOCOLADO
00288/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 14/04/2021
HORA: 09:28

Protocolado em 23/04/2021 no Projeto de Lei 23/2021



Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora



Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro



Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 023 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 09 de abril de 2021, às 09h e 43min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 023/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à serem utilizados para custeio e despesas de remuneração com servidores que atuam no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Em relação ao artigo 2º onde autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar derivado de superávit financeiro do Executivo municipal, referido Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com o balanço patrimonial do exercício anterior, deixando claro o saldo favorável nos cofres municipais, como dispõe o art.43, § 1º, I da Lei 4.320 de 1964.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ainda assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 12 de abril de 2021.

Mara Silvia Valdo

Relatora